

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000134/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/02/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR004878/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.001020/2018-30
DATA DO PROTOCOLO: 05/02/2018

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46205.000277/2018-74
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 23/01/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO COMERCIO HOTELEIRO, E
GASTRONOMIA NO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 07.342.314/0001-11, neste ato representado(a) por
seu Presidente, Sr(a). LUIZ ONOFRE CHAVES DE BRITO;

E

SINDICATO INTERMUNICIPAL DE HOTEIS E MEIOS DE HOSPEDAGEM NO ESTADO DO CEARA,
CNPJ n. 07.340.839/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANOEL CARDOSO
LINHARES;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as
condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º
de outubro de 2017 a 30 de setembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores
em hotéis e meios de hospedagem**, com abrangência territorial em **Fortaleza/CE**.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES PARA CUSTEIO DO PROCESSO NEG

O parágrafo segundo da **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO
ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES PARA CUSTEIO DO PROCESSO NEG** passa a ter a seguinte
redação:

"PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas abrangidas por este instrumento coletivo de trabalho e nas
condições aqui pactuadas, se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de todos os(as)
seus(udas) trabalhadores(as) integrantes da categoria, sindicalizados ou não, a título de contribuição
assistencial, o percentual mensal de **1,5% (um vírgula cinco por cento) do piso salarial da categoria a**

que o empregado estiver enquadrado, conforme aprovado pela categoria em Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para este fim, sendo anuído por todos os trabalhadores participantes da categoria, prévia e expressamente, o desconto da contribuição assistencial."

Ficam mantidas todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada.

LUIZ ONOFRE CHAVES DE BRITO
Presidente
SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO COMERCIO HOTELEIRO, E
GASTRONOMIA NO ESTADO DO CEARA

MANOEL CARDOSO LINHARES
Presidente
SINDICATO INTERMUNICIPAL DE HOTEIS E MEIOS DE HOSPEDAGEM NO ESTADO DO
CEARA

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA PROFISSIONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA PROFISSIONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - EDITAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - EDITAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - EDITAL ASSEMBLEIA PATRONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - ATA ASSEMBLEIA PATRONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.